



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL - CMO. MANZANO
CNPJ: 44.518.465/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarde, 294 - Fone: (14) 373-4195 - FAX: (14) 373-1182

E-mail: prefeitura@alvinlandia.sp.gov.br

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simples do Centro Oeste

005

LEI N.º 948/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos equipamentos instalados na antiga Cozinha Piloto (padaria, vaca mecânica e outro), de propriedade do Patrimônio Público Municipal.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao Art. 121, Item I, do Capítulo III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, através de processo licitatório – modalidade “Leilão”, dos equipamentos relacionados abaixo, instalados na antiga Cozinha Piloto (padaria, vaca mecânica e outro), de propriedade do Patrimônio Público Municipal, inservíveis à administração municipal:-

- Patrimônio n.º 545 - Embaladeira c/tanque aço inox – marca Prepac Barylic
- Patrimônio n.º 546 - Resfriador – marca Vanguarda Mecânica
- Patrimônio n.º 547 - Escaladeira
- Patrimônio n.º 548 - Depenadeira de Frangos – marca Riomaq
- Patrimônio n.º 549 - Produtor de Leite Soja – marca Vanguarda-Série 299
- Patrimônio n.º 550 - Amassadeira – marca Hyppolito – série 387 HP-2
- Patrimônio n.º 551 - Balança – marca Filizola
- Patrimônio n.º 552 - Forno Eléctrico – marca Hipólito – modelo HE-4
- Patrimônio n.º 553 - Modeladora – marca Hipólito – Série 387 HP-5
- Patrimônio n.º 554 - Batedeira de Massa Industrial – marca Hyppolito
- Patrimônio n.º 555 - Descascador de Soja c/motor 2 cv
- Patrimônio n.º 909 - Estante para Pães – capacidade 500 unidades
- Patrimônio n.º 910 - Estante para Pães – capacidade 500 unidades

Artigo 2.º - Com o produto da venda dos equipamentos especificados no art. 1.º, serão aplicados na reforma do prédio e na aquisição de equipamentos do Setor de Assistência Social do município.

Artigo 3.º - Os equipamentos acima, serão previamente avaliados no estado em que se encontram, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Municipais.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia, 20 de Março de 2001


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Diretoria no lugar de costume, na data supra.


EDWALDE BIELE DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor de Administração